



# ESTATUTO DO IDOSO E MAUS-TRATOS

# ESTATUTO DO IDOSO

## Lei nº 10.741/2003



- Objetivo: Garantir os direitos à pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos
- A pessoa idosa tem todos os direitos e a lei protege e facilita a preservação de sua saúde física, mental, moral, intelectual, espiritual e social, objetivando amparar as necessidades comuns a essa fase da vida

# QUEM DEVE PROTEGER A PESSOA IDOSA?



- Todas as pessoas devem proteger a dignidade da pessoa idosa
- Nenhuma pessoa idosa pode sofrer qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão



- O art. 3º do Estatuto do Idoso afirma que “é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar”.

# SÃO DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- I – Direito de envelhecer
- II – Liberdade, respeito e dignidade
- III – Alimentos
- IV – Saúde
- V – Educação, cultura, esporte e lazer
- VI – Exercício da atividade profissional e aposentar-se com dignidade
- VII – Moradia digna
- VIII – Transporte
- IX – Política de atendimento por ações governamentais ou não
- X – Atendimento preferencial
- XI – Acesso à justiça



# PESSOA IDOSA COMO SER SOCIAL! E QUAL A MINHA RESPONSABILIDADE?

- Experiência de vida
- Agente de transformação social
- Inclusão da pessoa idosa
- Foco na realização de novos projetos contribuindo para uma sociedade justa e fraterna



A experiência da pessoa idosa tem um valor incomparável para a sociedade e efetivamente pode ser ele um agente de transformação social. Todavia, é necessário que a pessoa idosa seja cada vez mais incluído e faça essa opção, direcionando o seu tempo livre para a realização de novos projetos nesta nova etapa de sua vida, contribuindo para uma sociedade mais justa e fraterna.

# DIREITO À LIBERDADE E AO RESPEITO

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.



# DIREITO AOS ALIMENTOS



- Art. 11. Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil.
- Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.
- Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.



# DIREITO AOS ALIMENTOS

- Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.



# DIREITO À SAÚDE

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.



# DIREITO À SAÚDE



Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico. (...)

Art. 17. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável. (...)

# DIREITO À SAÚDE

Art. 18. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de autoajuda.



# DIREITO À EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Art. 20. O idoso tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

# DIREITO À EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.



## DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO, AO TRABALHO, À PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.



## DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO, AO TRABALHO, À PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.





## DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO, AO TRABALHO, À PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.



# DIREITO À HABITAÇÃO



Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

- I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;
- II - implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;
- III - eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

## DIREITO AO TRANSPORTE



- Gratuidade nos transportes coletivos, urbanos e semiurbanos aos 65 anos
- Em transportes interestaduais reserva-se duas vagas gratuitas para idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos
- É reservado 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados
- Prioridade no embarque no sistema de transporte coletivo

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos; II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos. Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 42. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

# FATORES DE RISCO PARA MAUS-TRATOS



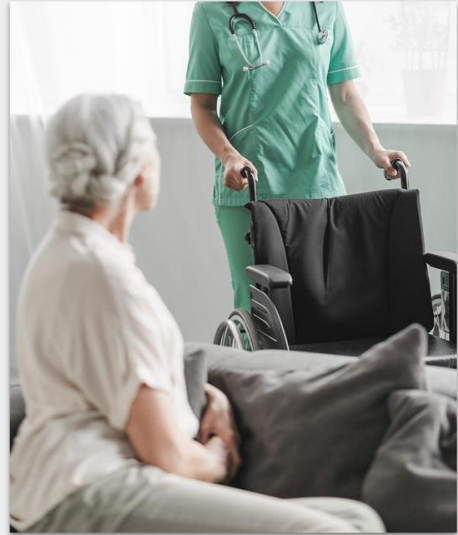
- Por parte do idoso
- Por parte do cuidador



Fatores de risco:

- Grandes incapacidades
- Deterioração cognitiva
- Isolamento social
- Consumo drogas
- Fatores estressantes externos
- Violência

# MANIFESTAÇÕES CLÍNICAS



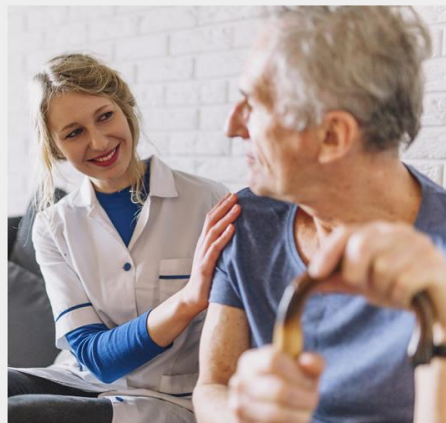
- Contusões
- Fraturas
- Contraturas
- Deformidades
- Má nutrição
- Desidratação
- Falta de higiene
- Transtornos afetivos

# DIAGNÓSTICO



- Disparidade nas explicações
- Explicações vagas
- Demora no pedido de assistência médica

# PREVENÇÃO



- Estimular boa relação
- Educação dos cuidadores
- Apoio ao cuidador
- Evitar isolamento social
- Grupos de apoio local
- Aconselhar recursos sociais

# INTERVENÇÃO PROFISSIONAL

- Comunicar o fato a instituições competentes
- Descrever com exatidão o caso
- Avaliar a atitude do idoso frente à situação de maus-tratos







# ESTATUTO DO IDOSO E MAUS-TRATOS